

Informativo do consumidor

Ano II - Edição 006 - Março/2019



Mês do consumidor: Procon divulga cadastro estadual de reclamações e leva serviços à praça Rio Branco

Março é o mês do consumidor. Como parte da programação comemorativa, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-PI), órgão integrante da estrutura do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), realizou, no dia 14 de março, na sede do órgão, na zona leste de Teresina, o “Café com o Consumidor”. Um momento para divulgar direitos e deveres dos consumidores e estimular o consumo consciente.

A população assistiu à apresentação do Relatório Anual de Gestão PROCON/MPPI 2018, documento que especifica como os órgãos integrados à Rede PROCON/PI vêm se comportando na interação com a sociedade, em sua missão de atendimento às demandas consumeristas populares. De acordo com o relatório, em 2018, o percentual de resolução de demandas em todo o Estado foi de 75,1%.

“O MPPI, através do PROCON, vem cumprimento seu papel enquanto órgão responsável pela política estadual de proteção e defesa do consumidor, contribuindo para uma sociedade mais resolutiva e menos demandista, evitando assim judicializações desnecessárias”, disse o coordenador geral do PROCON, Nivaldo Ribeiro.



Coordenador técnico do Procon, Edivar Carvalho (acima), e coordenador geral, Nivaldo Ribeiro (abaixo) durante apresentação do relatório de gestão 2018



seus problemas de diversas formas. Então, nós escutamos essas reclamações e resolvemos da melhor maneira possível, porque esta é a nossa missão: fiscalizar a aplicação da lei e defender os interesses da sociedade”, destacou a ouvidora substituta do MPPI, Teresinha Borges.

Ainda como parte da programação do mês do consumidor, o Procon Itinerante esteve no 3º Encontro Regional do MP, no dia 22 de março, na Uninovafapi, foi ao bairro Santa Fé no dia 23 de março e ao Parque Lagoas do Norte no dia 29.

O interior do estado também foi contemplado, com atendimentos na cidade de São João do Piauí, nos dias 11 e 12 de março.

O Dia Mundial do Consumidor é comemorado todo dia 15 de março, data instituída pela ONU em 1985 como forma de dar visibilidade e proteger os direitos do consumidores.

Veja [aqui](#) o Relatório de Gestão 2018
Veja [aqui](#) o Cadastro Geral das Reclamações Fundamentadas
Para visualizar os rankings e outras informações, acesse [aqui](#)

Na ocasião, foi apresentado também o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas 2018. Esse cadastro é publicado, anualmente, para que se dê ampla divulgação à população sobre as reclamações tratadas junto aos órgãos do Sistema Nacional do Consumidor.

Cepisa, Ponto da Economia, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Panamericano, Banco Olé Bonsucesso, Consórcio Nacional Honda, Magazine Luiza e Oi Móvel estão entre as 10 empresas com mais reclamações fundamentadas não atendidas em 2018.

Com o intuito de descentralizar o atendimento ao consumidor, contribuindo para a resolução extrajudicial de conflitos na área do direito consumerista, a unidade móvel do PROCON esteve na Praça Rio Branco, em Teresina, em parceria com a Rede de Ouvidorias do Piauí e Procon Alepi.

“A Ouvidoria é um elo entre o Ministério Público e a sociedade. As pessoas recorrem aos nossos serviços em busca de soluções para



Procon Municipal de Teresina é inaugurado na zona Leste



No último dia 15 de março, um novo Procon foi entregue à população de Teresina. O Procon Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, realiza atendimento de demandas individuais através do Sistema Nacional de Informações e Defesa do Consumidor - SINDEC.

Carmelina Moura, subprocuradora-geral de Justiça Administrativa do MPPI, e Nivaldo Ribeiro, coordenador geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-PI), participaram da inauguração, no bairro São Cristovão, em Teresina.

“A inauguração deste órgão representa o fortalecimento da defesa do consumidor. A expansão dos PROCONS municipais é uma realidade que traz uma série de benefícios para o cidadão teresinense. A partir de hoje, ele terá mais facilidade para atender suas demandas na área consumerista”, destacou Carmelina Moura, subprocuradora-geral de Justiça Administrativa do MPPI.



Carmelina também apresentou aspectos do trabalho desenvolvido pelo órgão. “O PROCON/MPPI é referência nacional porque além do PROCON, temos a Escola do PROCON, que realiza ações de capacitações. O dinheiro arrecadado com a aplicação das multas é investido para o aparelhamento do órgão e para a realização de parcerias como essa. Temos também a unidade móvel do órgão que leva nossos serviços para diversas comunidades”, complementou a subprocuradora.

O novo órgão compõe também o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC).

“Neste 15 de março, dia mundial do consumidor, desejamos que o Procon seja cada vez mais atuante porque nossa população necessita, diariamente, dos nossos serviços”, conta Nivaldo Ribeiro, coordenador geral do (PROCON-PI).

PROCON/MPPI realiza audiência sobre irregularidades em taxas condominiais no Residencial Bosque Sul



O Ministério Público do Piauí, por meio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), realizou na manhã do dia 28 de março, uma audiência pública referente a problemas denunciados pelos moradores do Residencial Bosque Sul, localizado na zona sul de Teresina. A audiência foi presidida pelo Coordenador Geral do PROCON, Promotor Nivaldo Ribeiro e contou com a presença dos representantes da Caixa Econômica Federal, a síndica do Condomínio Bosque Sul, e representantes dos moradores

O Condomínio Bosque Sul tem num total 1316 apartamentos, sendo a Quadra I o objeto correspondente a este processo, onde existem 184 apartamentos. Os moradores reclamam de cobranças indevidas por parte da síndica do condomínio que, segundo eles, são feitas mediante a promessas de investimentos no local, como segurança e limpeza, porém, os moradores afirmam que isso não acontece e que muitas vezes eles mesmos tiveram que fazer mutirões de limpeza do local. Outra reclamação é com relação à taxa cobrada que é incompatível ao poder aquisitivo dos moradores.

Ressaltaram que não reconhecem a legitimidade da atual síndica, haja vista que quem a elegeu foram pessoas sem legitimidade para votar, e que compraram o imóvel de terceiros, sendo que a venda destes era proibida. Contestaram, por fim, que recebem constantes ameaças do imóvel ser tomado caso não paguem taxas de condomínio. E que tem interesse na constituição de uma associação de moradores.

A Síndica do Condomínio afirmou que seu mandato venceu, e que lançou edital convocando uma nova eleição e dando um prazo para os moradores se candidatarem. Ressaltou ainda que foi convocada a realização de uma nova assembleia para revisar o valor da taxa de condomínio.

O PROCON solicitou que a Caixa apresente relação das pessoas que foram inicialmente beneficiadas com imóvel no Condomínio Bosque Sul, através de sorteios, visto que há suspeitas de comercialização irregular de imóveis. O Coordenador Geral do PROCON sustentou que muitos moradores não possuem sequer condições de pagar suas parcelas, tampouco as taxas de condomínio.

Ficou definido que o PROCON realizará, no dia 25 de abril, uma reunião com os representantes da Caixa Econômica, a Síndica do Condomínio e com os moradores que estão insatisfeitos com a atual gestão para eleição de novos representantes para a definição dos valores a serem cobrados no Residencial Bosque Sul, Quadra I. Enquanto isso, a recomendação é de que fique suspensa as cobranças do condomínio para aqueles estão sem condições de pagarem as respectivas cotas condominiais.

Procon homenageia Procurador-Geral de Justiça pelo trabalho em prol da proteção ao consumidor



O homenageado, Cleandro Moura, recebe placa de agradecimento do coordenador geral do Procon, Nivaldo Ribeiro.

O procurador-geral de Justiça do Piauí, Cleandro Moura, recebeu uma homenagem no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-PI) no dia 20 de março. A agraciação integra as ações comemorativas do mês do consumidor e valoriza a dedicação do PGJ à causa da proteção dos direitos dos consumidores.

“Prestamos nossas homenagens em agradecimento à estruturação e ampliação da Rede PROCON, meta que o PGJ cumpriu com maestria tanto enquanto coordenador-geral do PROCON-PI, quanto como procurador-geral de Justiça”, destacou Nivaldo Ribeiro, coordenador geral do PROCON-PI.

Na ocasião, Cleandro Moura, recebeu das mãos de Nivaldo Ribeiro placa de agradecimento pelo trabalho desenvolvido na instituição. “Estendo essa homenagem à nossa equipe porque se alcançamos inúmeras conquistas, foi por meio de um trabalho coletivo. Nossos servidores é que tornam o PROCON uma instituição grandiosa e indispensável para a sociedade piauiense”, disse Cleandro Moura.

A homenagem contou a participação de membros e servidores de diversos órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí.



PORTARIA NORMATIVA PROCON/MPPI Nº 03/2019

Regulamenta a aplicação da dosimetria da pena de multa prevista no art. 57 da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa Consumidor).

O Coordenador Geral do PROCON/MP-PI, na qualidade de Coordenador da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com fundamento nos artigos 4º e 5º, incisos I, II e XII, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004,

Leia completa [aqui](#)

Julgados/Jurisprudências

Instituição que compra dívida de banco não pode cobrar os mesmos juros, decide TJ-SP

Uma instituição fora do sistema financeiro nacional não pode aplicar as mesmas condições de bancos para concessão de créditos. Assim entendeu a 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar recurso do Fundo de Investimento em Direitos creditórios não padronizados, que cobrava juros nos mesmos moldes de um banco.

Na decisão, do dia 11 de março, os magistrados apontaram que há súmula definindo que a Lei da Usura não se aplica às taxas de juros e encargos cobrados nas operações feitas por instituições públicas ou privadas, que integrem o sistema financeiro nacional. O entendimento está na súmula 596, do Supremo Tribunal Federal.

A ação foi movida por uma instituição que adquiriu uma dívida junto a um banco, mas teve os encargos cobrados por ela - os mesmos que o banco - questionado pelos devedores. A contratação de crédito previa juros remuneratórios inicialmente com a taxa de 4,5% ao mês e 70,5% ao ano.

De acordo com o desembargador Roberto Mac Cracken, relator, quando o caso tratar de uma instituição não integrante do sistema financeiro nacional, os juros devem ser limitados a 1% ao mês, conforme prevê o artigo 591 e o artigo 406, ambos do Código Civil.

O relator apontou que, para exigir o valor devido, deve ser considerada a data da cessão de crédito (no caso em análise, 18 de dezembro de 2015). Além disso, disse que deve ser aplicada somente a Lei de Usura (a título de juros) e a tabela do Tribunal de Justiça do de São Paulo (a título de correção monetária), “excluindo a cobrança de Taxa de Abertura, e os encargos que apenas as instituições financeiras estão autorizadas a cobrar”. Desta forma, os magistrados deram parcial provimento, apenas para afastar a prescrição da dívida.

Reprodução: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-15/instituicao-compra-divida-banco-nao-cobrar-mesmos-juros>

Ligações de cobrança para trabalho de cliente configuram dano moral

Uma loja foi condenada a pagar R\$ 2 mil de indenização por danos morais a um cliente por fazer ligações de cobrança para seu local de trabalho. Segundo a juíza Magali Wickert de Oliveira, da 1ª Vara Judicial do Foro de Rio Pardo (RS), houve excesso por parte da loja, configurando o dano moral.

No caso, o homem fez uma compra de R\$ 593, e dividiu o valor em dez vezes mensais. Na ação, afirmou que após o atraso de 14 dias no pagamento de uma parcela, a loja começou a fazer a cobrança, inclusive com ligações para seu local de trabalho. Segundo o cliente, as ligações eram feitas de forma insistente, inconveniente e abusiva, expondo sua vida íntima e privacidade. Segundo ele, as ligações eram feitas de 30 em 30 minutos, inclusive em domingos.

A situação chegou ao ponto de o gerente do local de trabalho do autor solicitar, na frente dos seus colegas, que a loja não ligasse mais. Relatou também que telefonou para a loja pedindo que parassem com os telefonemas para a loja e seu gerente, mas obteve a resposta de que continuariam recebendo ligações até que efetuasse o pagamento do débito.

Em sua defesa, a loja alegou que houve um atraso de 23 dias no pagamento de uma das prestações, dando ensejo às ligações ao autor. Afirmou também que o cliente não chegou a ser inscrito nos órgãos de restrição ao crédito.

Ao julgar o pedido de indenização, a juíza afirmou que a situação enfrentada pelo autor não é caso de mera cobrança. Segundo ela, houve excesso por parte da loja, uma vez que as ligações ocorreram não somente para o autor, mas também para o seu local de trabalho e até mesmo para o telefone celular pessoal do gerente de onde trabalhava.

Configurado o abalo psicológico gerado pela conduta da parte requerida, loja, que descumpriu o disposto no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, a juíza concluiu que ficou caracterizado o dano consistente em exposição desmedida e desnecessária do consumidor, fixando a indenização em R\$ 2 mil corrigidos monetariamente, desde a data em que iniciaram as ligações telefônicas excessivas. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.

Reprodução: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-24/ligacoes-cobranca-trabalho-cliente-configuram-dano-moral>

Contrato é nulo se cliente não entendeu serviço oferecido, diz TJ-RS

A contratação de serviço via telemarketing tem validade jurídica e deve ser honrada pelas partes. Entretanto, se o consumidor não entende o que lhe está sendo oferecido ou é levado a erro pelo atendente, adquirindo o que não queria, está-se diante de vício de consentimento, o que invalida a contratação.

Por isso, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aceitou apelação de um consumidor que teve ação indenizatória julgada improcedente na Comarca de Alegrete. Os desembargadores, após ouvirem os áudios da conversa, entenderam que a atendente de telemarketing induziu o autor a aceitar a contratação do plano que estava sendo oferecido, sem que este entendesse, efetivamente, o que estava comprando.

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), o colegiado aceitou a tese de que não houve a contratação do plano, em vista da má-fé durante as tratativas. Assim, declarou indevida a cobrança dos boletos encaminhados ao consumidor, pela diferença de migração de plano de telefonia celular, e ainda condenou a empresa ré ao pagamento de danos morais presumidos no valor de R\$ 5 mil.

Dever de boa-fé

O relator da apelação, desembargador Ney Wiedemann Neto, observou que, por diversas vezes, o autor, homem de pouca instrução, demonstrou receio em passar seus dados à atendente que fez o “telemarketing ativo”, questionando a todo momento se seus dados não seriam usados para algo que lhe trouxesse prejuízo. E, quando questionado se confirmava a migração, o autor perguntou a respeito do que efetivamente se tratava, momento em que a atendente respondeu que “bastava que consentisse”.

A seu ver, o contexto não deixa dúvidas de que houve erro de consentimento, o que invalida a contratação e torna inexigível a cobrança encaminhada. Isso porque é dever do fornecedor agir com lealdade e confiança na formação dos contratos, para resguardar a expectativa das partes. A boa-fé objetiva tem de ser observada na relação contratual, sendo o padrão ético a ser seguido em todas as suas fases. E tal não ocorreu no caso concreto, pois ficou “evidente” que o autor não possuía o entendimento do que estava adquirindo.

“Tenho por evidenciada a dor moral do autor por sentir-se enganado, ludibriado, pela operadora de telefonia que, aproveitando-se de sua falta de entendimento, lhe impôs contratação mais onerosa, em seu prejuízo, com a qual sequer tinha condições de arcar, encaminhando-lhe posterior cobrança com ameaças de inscrição de seu nome em órgão de restrição ao crédito, conforme documento de fl. 16, que apenas não vieram a se concretizar em razão da concessão de medida liminar nestes autos”, afirmou Wiedemann Neto no acórdão, reformando a sentença de improcedência.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Reprodução: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-30/contrato-nulo-cliente-nao-entendeu-servico-oferecido-tj-rs>

TJ-PI. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE. ILEGALIDADE DO CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009031-11

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009031-1 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS REQUERIDO: SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589)E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FRAUDE NO MEDIDOR APURADA UNILATERALMENTE. DÉBITO PRETÉRITO. ILEGALIDADE DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I- A impossibilidade da suspensão do fornecimento de energia elétrica, considerado este um serviço público essencial, por débitos pretéritos, é questão pacífica, porquanto o corte do fornecimento somente pode ocorrer quando decorrer de débito regular, relativo ao

mês do consumo, tendo o STJ tem se posicionado nesse sentido. II- No que diz respeito ao argumento da Agravante sobre a apuração de fraude no medidor de consumo de energia elétrica, apurado unilateralmente pela concessionária, nesse caso, deve a mesma utilizarse dos meios ordinários de cobrança (STJ AgRg no AREsp 101.624/RS), considerando que será necessário o consumidor defender-se dessa suposta fraude. III- Nesse sentir, nos termos da jurisprudência consolidada, inviável o corte de energia elétrica, ante o não pagamento de débitos pretéritos, referentes à recuperação de consumo pela Agravante, dessa forma, sendo pretérito o débito pendente de pagamento ainda em discussão judicial, não merece reparos a decisão a quo guerreada. IV- Recurso conhecido e improvido, mantendo incólume a decisão recorrida. DECISÃO Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAFO DE INSTRUMENTO, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas ex legis.

SUMULA 13 - A produção unilateral de prova pela concessionária de energia elétrica não é suficiente par autorizar a interrupção do fornecimento do serviço de energia elétrica.

<http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/noticias/pleno-do-tj-pi-aprova-12-novas-sumulas/>

TJ-PI. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006958-91090740 11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006110-01090835 11.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002561-11090872 EMENTA PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não subsiste a contratação realizada por pessoa idosa e analfabeta quando desacompanhada de procurador constituído por instrumento público e subscrito por 2 (duas) testemunhas, conforme o art. 595 do CC. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. A teor da Súmula n. 479 do STJ, tem-se que “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. 2. Apelo conhecido e provido. DECISÃO \”Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia

TJ-PI. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOMÓVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006958-9 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL REQUERENTE: HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS (SP188868B) E OUTROS REQUERIDO: LUIS MARCELO VIEIRA MELO ADVOGADO(S): JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM (PI013330) E OUTROS RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM EMENTA CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOMÓVEL - DEFEITO - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - REJEITADA - GARANTIA - CINCO ANOS - DANO MORAL COMPROVADOS - REFORMAR DA SENTENÇA PARA REDUZIR DANO MORAL PARA TRÊS MIL REAIS (R\$ 3.000,00) - REDUZIR DANO MATERIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Na hipótese de o consumidor haver convencionado garantia estendida em relação ao produto adquirido (garantia contratual), o prazo da garantia legal apenas passará

a fluir após o término daquela. 2 - A concessionária, como credenciada da fabricante para a assistência técnica, responde perante o consumidor em caso de violação do contrato de garantia, mormente quando, alegando que a negativa de cobertura decorreu por cláusula abusiva. 3 - Estando o veículo coberto pela garantia contratual e não provada a incidência da cláusula de exclusão atinente ao uso indevido, cumpre à concessionária restituir o valor cobrado pelo conserto. 4 - Danos morais configurados, devendo ser reduzido o valor aplicado na sentença para o patamar de cinco mil reais (R\$ 5.000,00). 5 - Redução de dano material para devendo ser o valor arbitrado a título de danos materiais quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos (R\$ 568,98). 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO \”A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do recurso e para lhe dar parcial provimento, para reduzir o dano moral para o patamar de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) e reduzir o dano material para o valor de quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos (R\$ 568,98), no mais mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos.\”

TJ-PI. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000998-61

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000998-6 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA REQUERENTE: RITA MARIA DA SILVA MENEZ ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101) REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não subsiste a contratação realizada por pessoa idosa e analfabeta quando desacompanhada de procurador constituído por instrumento público e subscrito por 2 (duas) testemunhas, conforme o art. 595 do CC. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. A teor da Súmula n. 479 do STJ, tem-se que “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. 2. Apelo conhecido e provido. DECISÃO \”Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento deste recurso e, no mérito, pelo seu provimento, declarando nulo o contrato celebrado entre as partes e, condenar na repetição do indébito das parcelas efetivamente descontadas pela instituição bancária e em danos morais arbitrados no valor de cinco mil reais (R\$5.000,00), nos termos das Súmulas n. 54 e 362 do Superior Tribunal de Justiça, devendo, ainda, se fazer a compensação sobre o valor que foi depositado na conta do autor, com a inversão do ônus da sucumbência.\”